



CONTRATO Nº 157/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2018 CONCORRÊNCIA Nº 10/2018 HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2018

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ESPORTE CLUBE PALMEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.580.268/0001-75, estabelecida em Linha dos Frigos,S/N, Interior, Município de Presidente Castello Branco – SC, CEP: 89.745-000, neste ato representado por seu presidente **Sr. Diego Frigo**, inscrito no CPF sob o nº 070.600.169-96, estabelecido na Linha Nossa Senhora de Lourdes, Interior, do Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 51/2018, modalidade de Concorrência nº 10/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a concessão de utilização do Centro Comunitário de Linha dos Frigo, localizada em Linha dos Frigo, interior, no Município de Presidente Castello Branco/SC, sendo que serão utilizados pelo Concessionário a totalidade da edificação, ou seja, todas as dependências do imóvel, internas e externas, sendo estas as seguintes:

- a) 01 (uma) Cozinha;
- b) 01 (um) Bar;
- c) 01 (um) salão de festas/jogos;
- d) 02 (dois) banheiros (masculino/feminino);
- e) 02 (dois) vestiários;
- f) 01 (uma) churrasqueira;
- g) 01 (um) campo de “Futebol Sete”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** assumirá as obrigações de tarifas de água, energia elétrica e manutenção da edificação e terreno que ocupa a quadra de “Futebol Sete”, reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM-FGV acumulado ou outro índice que venha à substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado para mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- a) Realizar reparos/manutenções do bem público, referente à estrutura da edificação e instalações elétricas e sanitárias, desde que eventual dano não tenha sido causado pela concessionária.
- b) Manter o acesso ao prédio;
- c) Proceder com a vistoria periódica do bem público, realizada por servidor responsável pelo setor do patrimônio.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza das áreas colocadas à disposição da Concessionária, empregando para tanto pessoal e material, efetuando esta de segunda à sexta-feira;
- b) Pagamento do consumo mensal de água e energia elétrica;
- c) Condições de funcionamento, mantendo os acessos às dependências livres para o público, todos os dias da semana.
- d) Efetuar a limpeza e conservação das dependências concedidas por este Termo;
- e) Não efetuar quaisquer alterações ou acréscimos estruturais, estéticos e decorativos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, principalmente no que se refere à perfurações em paredes;
- f) Manter as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza de acordo com os padrões legais;
- g) Atender todas as exigências legais no que se refere à legislação de segurança pública e sanitária, inclusive sobre a expedição dos alvarás competentes e as respectivas taxas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste Termo;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Termo;
- d) O atraso do pagamento do valor devido, fixado na cláusula segunda deste termo, superior à 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Os casos de rescisão antecipada, serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará para o bom funcionamento e perfeito atendimento ao público em geral.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir os equipamentos e móveis necessários ao bom funcionamento.

A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela conservação dos móveis nas dependências do imóvel, inclusive o material e a mão de obra necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) municipal Sr. (a) Adriano Pozzo Broetto, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº 0353/2018, de 08 de outubro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Termo de Concessão de Uso, as partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições contidas no Código de Defesa Civil Brasileiro.

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação exigidas no Edital de Concessão de Uso de Bem Público nº 10/2018.

E, por estarem justos e acordes celebram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam o presente.

Presidente Castello Branco (SC), em 08 de outubro de 2018.

MUNÍCIPIO

CONCESSIONÁRIA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
